

Edição 004 / 20 de setembro de 2022

**- NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2022 -
- FECHAMENTO -**

Informamos que o **Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo – SINDIGRAF-SP** e os representantes dos trabalhadores gráficos acordaram os termos da **Convenção Coletiva de Trabalho 2022 / 2023**, para o período de **1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023**.

Os termos do referido instrumento foram acordados com a **Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo - FTIGESP**, representando os trabalhadores inorganizados em sindicatos e mais 17 (dezesete) Sindicatos Profissionais, incluindo o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos de Barueri, Osasco e Região – Sindigráficos.

Destacamos abaixo os seguintes pontos:

I - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de **1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023**, sendo a data-base da categoria mantida em **1º de Setembro**.

II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de Janeiro de 2022**, limitados a **R\$ 10.955,48** (dez mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), serão reajustados mediante aplicação dos seguintes percentuais:

a) 5,00% (cinco por cento) a partir de **1º de Setembro de 2022**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de **R\$ 547,77** (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos),

b) 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a partir de **1º de Janeiro de 2023**. Para os salários superiores ao valor acima, adicionar a parcela fixa de **R\$ 419,86** (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

A aplicação dos percentuais acima totaliza **8,83%** (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a partir de **1º de Janeiro de 2023**, base para a próxima negociação coletiva de trabalho.

As empresas aplicarão o índice de **8,83%** (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento de trabalhador ocorrido entre **1º de Setembro e 31 de Dezembro de 2022**. Esta condição aplica-se igualmente aos empregados desligados que tiveram seus avisos prévios projetados recaindo dentro deste período.

III - SALÁRIO NORMATIVO ADMISSIONAL (CONGELADO)

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Setembro de 2022**, continua sendo assegurado o **Salário Normativo Admissional** de **R\$ 1.723,42** (um mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) por mês ou de **R\$ 7,83** (sete reais e oitenta e três centavos) por hora, **limitados ao período de 90 (noventa dias) dias**. Após este período os empregados deverão ter seus salários reajustados para o salário normativo vigente.

IV - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

Considerando os índices de reajuste acima, temos:

A partir de 1º de Setembro de 2022:

Salário Normativo: R\$ 1.998,12 (um mil novecentos e noventa e oito reais e doze centavos) por mês ou de **R\$ 9,08** (nove reais e oito centavos) por hora;

Salário Diferenciado: R\$ 1.643,63 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) por mês ou de **R\$ 7,47** (sete reais e quarenta e sete centavos) por hora, para os empregados lotados em empresas com até **30** (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em **reprodução / reprografia** (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

A partir de 1º de Janeiro de 2023:

Salário Normativo: R\$ 2.071,05 (dois mil e setenta e um reais e cinco centavos) por mês ou de **R\$ 9,41** (nove reais e quarenta e um centavos) por hora.

Salário Diferenciado: R\$ 1.703,62 (um mil setecentos e três reais e sessenta e dois centavos) por mês ou de **R\$ 7,74** (sete reais e setenta e quatro centavos) por hora, para os empregados lotados em empresas com até **30** (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em **reprodução / reprografia** (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

V - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes acordaram a aplicação do reajuste de **7,00%** (sete por cento), na **Participação nos Resultados 2022**, a saber:

- Empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 648,12 (duas parcelas de R\$ 324,06)**;
- Empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 705,34 (duas parcelas de R\$ 352,67)**;
- Empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: valor integral de **R\$ 819,68 (duas parcelas de R\$ 409,84)**;
- Empresas com efetivo **de 100 ou mais empregados**: valor integral de **R\$ 953,15 (duas parcelas de R\$ 476,57)**.

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de **1º de Setembro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2022** e de **1º de Março de 2022 a 31 de Agosto de 2022**, em **2 (duas) parcelas** conjuntamente com o valor salarial dos meses de **Fevereiro e Agosto de 2023 (competência)**, observado o quadro abaixo:

<i>Ausências injustificadas no período</i>	<i>Percentual sobre o valor do período</i>	<i>Até 19 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 20 a 49 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 50 a 99 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 100 ou mais Empregados Valor (R\$)</i>
0	105%	340,26	370,30	430,33	500,39
1	100%	324,06	352,67	409,84	476,57
2	95%	307,84	335,03	389,34	452,74
3	90%	291,65	317,40	368,85	428,91
4	85%	275,45	299,76	348,36	405,08
5 ou +	80%	259,24	282,13	327,87	381,25

Além do indicador “assiduidade”, considerado acima, deverá ser observado o indicador “proporcionalidade”, mediante a aplicação da proporção de **1/6 (um sexto)** para cada mês ou fração igual superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados, sobre os valores semestrais constantes da tabela acima.

Os empregados dispensados sem justa causa de **1º de Setembro de 2021 a 31 de Agosto de 2022** receberão, igualmente, o pagamento da Participação na proporção de **1/12 (um doze)** avos para cada mês ou fração igual superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no período. O pagamento será efetuado em uma **única parcela**, diretamente nas dependências das empresas, **até o dia 28 de Fevereiro de 2023**.

O pagamento da Participação aos que foram dispensados após **1º de Setembro de 2022**, deverá ser efetuado **até o dia 28 de Fevereiro de 2023** na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Agosto de 2022**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Setembro de 2022**.

As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de **2022**, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2023** ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

VI - DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 serão reinstituídas com vigência de **1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Empresário Gráfico,

O boletim **SINDIGRAF-SP INFORMA** tem por objetivo levar ao conhecimento das indústrias gráficas informações sobre as negociações coletivas de trabalho e temas correlatos.

Divulgue as informações acima aos seus colaboradores.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)

